



PREGÃO ELETRÔNICO: 02/2026

CONTRATAÇÃO Nº 933245 - 2/2026

REF. CONVÊNIO FEDERAL Nº 961374/2024

CONTRATANTE:

Fundação Educacional Lucas Machado – FELUMA
UASG: 933245

OBJETO:

Aquisição de Equipamento(s) Médico(s) Hospitalar(es)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMADO)

R\$ 2.490.963,00 (dois milhões quatrocentos e noventa mil novecentos e sessenta e três reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/10/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item/lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

SITES PARA CONSULTAS:

www.gov.br/compras

<https://transparencia.feluma.edu.br/>



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SPM

Sumário

1.	DO OBJETO	4
2.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	4
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	12
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
9.	DOS RECURSOS	15
10.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
11.	DO CONTRATO	18
12.	ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)	20
13.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	21
14.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	21
15.	DA PROTEÇÃO DE DADOS.....	22
16.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22

EDITAL**Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
CONTRATAÇÃO Nº 933245 - 2/2026
CONVÊNIO FEDERAL Nº 961374/2024**

Preâmbulo

Torna-se público, por meio do seu representante legal, que a **Fundação Educacional Lucas Machado – FELUMA**, sediada na Avenida Afonso Pena, nº 1964, Belo Horizonte/MG, realizará licitação, para **aquisição de equipamento(s) médico(s) hospitalar(es) para execução do Convênio Federal nº 961374/2024**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2021 alterada pela IN nº 79/2024, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 214/2025, Decreto 11.531 de 16 de maio de 2023 alterado pelo Decreto nº 11.845/2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 alterada pela Portaria MGI/MF/CGU nº 29/2024, Termo de Convênio Federal nº 961374/2024** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

Disposições e recomendações preliminares

- Não serão realizados atendimentos presenciais no endereço da FELUMA.
- O Edital e os Anexos da licitação deverão ser baixados pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acessível pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, por meio do ícone “Contratações”.
- O Edital e os Anexos não serão enviados por e-mail.
- Em caso de necessidade e, não havendo campo apropriado para a manifestação por meio do sistema compras.gov.br, solicita-se o envio de e-mail para o endereço eletrônico convenios@feluma.org.br.
- A FELUMA não tem responsabilidade pelo esclarecimento de dúvidas relacionadas a plataforma eletrônica utilizada nesta licitação.
- Os interessados devem contatar a Central de Atendimento ao Usuário da plataforma compras.gov.br ou buscar assistência por outros meios, conforme julgarem adequado, em caso de necessidade.

Data da sessão pública: 06/10/2026, às 10 horas.

Modo de disputa: Aberto (apresentação de lances públicos e sucessivos)

Critério de julgamento: menor preço por item/lote

Referência de tempo: horário de Brasília

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamento(s) médico(s) hospitalar(es) para execução do objeto do **Convênio Federal nº 961374/2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação aplicável.
- 1.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no compras.gov.br e as constantes no **Termo de Referência**, **prevalecerão as últimas**.
- 1.3. O Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação Detalhado, o Termo de Referência, os valores máximos aceitáveis para a contratação e outras informações referentes ao **Convênio Federal nº 961374/2024** estão disponíveis na plataforma Transferegov.br, acessível por meio do link <https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>
- 1.4. A licitação será dividida em itens/lotes, conforme constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lotes forem de seu interesse.
- 1.5. O Pregão Eletrônico possuirá como critério de julgamento das propostas o de **menor preço por item/lote** e será realizado em sessão pública, em modo de disputa aberto, por meio da Plataforma compras.gov.br, acessível por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou legislação aplicável, ou pedir esclarecimento, devendo protocolar a manifestação até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.
 - 2.1.1. Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo estabelecido no item 2.1.
 - 2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 2.3. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento deverão ser enviados para o e-mail **convenios@feluma.org.br**, contendo obrigatoriamente a razão social e o CNPJ do solicitante, no caso de pessoa jurídica, ou o nome completo e o CPF, no caso de pessoa física. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 2.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
 - 2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Sistema de Compras do Governo Federal (compras.gov.br) e que cumprirem as demais exigências contidas neste Edital e anexos.
 - 3.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor-1>
 - 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no [Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015](#).
- 3.6. Os lotes cujo valor total for menor do que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao art. 48, I, da Lei Complementar 123/06.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2. empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
 - 3.7.3. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.4. pessoa jurídica que se insira nos casos cuja participação em processo licitatório esteja proibida pela legislação vigente;
 - 3.7.5. pessoa jurídica que conste no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União; no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF como impedidas ou suspensas; ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça. Será realizada pesquisa do fornecedor no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para fins de verificação do cumprimento do item anterior, antes da solicitação de entrega do bem.
 - 3.7.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.7.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.7.8. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.7.9. pessoas jurídicas que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
 - 3.7.10. pessoas físicas;
 - 3.7.11. pessoas jurídicas estrangeiras, sem sede no Brasil;

- 3.7.12. pessoas jurídicas constituídas sob a forma de consórcio;
- 3.7.13. cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- 3.7.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, apresentação de lances e respectivo julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5. O licitante que apresentar declaração falsa estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas legais aplicáveis e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, adotado o critério de julgamento pelo menor preço.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela contratante ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.14. O licitante deverá apresentar a documentação listada a seguir, para fins de **habilitação jurídica**.
- 4.14.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- 4.14.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 4.15. O licitante deverá apresentar a documentação listada a seguir, para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**.
- 4.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.15.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.15.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.15.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.15.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.15.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

4.16. O licitante deverá apresentar a documentação listada a seguir, para fins de qualificação econômico-financeira:

4.16.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.16.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4.16.2.1. Caso de a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos. Deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício.

4.16.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.17. O licitante deverá apresentar a documentação listada a seguir, para fins de qualificação técnica:

4.17.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares com o item/lote arrematado, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.17.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.17.3. Os atestados deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

4.17.4. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

4.18. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.19. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário;

5.1.2. marca/fabricante;

5.1.3. modelo/versão

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os valores propostos, tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, bem como os valores máximos para contratação previstos no **Convênio Federal nº 961374/2024**.

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); e/ou condenação da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.7. Após a convocação pelo Pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada em arquivo digital, devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme modelo constante no **ANEXO II**.

5.7.1. A proposta deverá conter:

- 5.7.1.1. Razão social, CPNJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 5.7.1.2. Modalidade número do pregão e número da licitação;
- 5.7.1.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar marca, modelo, origem (nacional ou estrangeira) e nº do registro na Anvisa;
- 5.7.1.4. Valor unitário e valor global, apresentados em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 5.7.1.5. Validade da proposta de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura.
- 5.7.1.6. Prazo de entrega de no máximo 90 (noventa) dias.

5.7.2. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas neste Edital e no Termo de Referência. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção 'Enviar Anexo' no sistema www.gov.br/compras.

5.7.3. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar: **a)** O Manual e o Catálogo do equipamento; **b)** O registro do equipamento na Anvisa; **c)** Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no **ANEXO III**; **b)** Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo constante no **ANEXO IV** (somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/2006).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00** (cem reais).
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9. Os lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.10. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Pregoeiro, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.12. Os lances enviados no pregão eletrônico no modo de disputa aberto são públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.
- 6.19.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas os demais licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20.7. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.8. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para contratação.

6.20.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.10. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.11. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos**.

6.20.12. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo inicialmente concedido não será suficiente para o envio da documentação solicitada.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#) e no Convênio Federal nº 961374/2024.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.5.1. conter vícios insanáveis;
- 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando solicitado;
- 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado.
- 7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos de habilitação previstos no Edital, no Termo de Referência e Anexos serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada.
- 8.3. Para efeitos de julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, salvo na ocorrência do previsto no §1º do art. 43 da LC nº 123/06.
- 8.4. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data da abertura da proposta, exceto para os documentos que, pela própria natureza, não apresentem prazo de validade.
- 8.5. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e demais Anexos, caso não estejam contemplados ou disponíveis e válidos no SICAF, deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Pregoeiro, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais declarações solicitadas neste Edital e Anexos. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o *caput*, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.18.2. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regulamentação da documentação fiscal e trabalhista.

8.18.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.18.1 implicará na inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à contratante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.19. Comprovada a regularidade da documentação de habilitação, o licitante será considerado habilitado.

8.20. Constatado o atendimento a todas as exigências do Edital e Anexos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, desde que o valor seja compatível com a verba máxima disponibilizada pelo Fundo Nacional de Saúde para aquisição do item/lote, de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio Federal nº 961374/2024.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, no campo próprio do sistema, durante o prazo de **30 (trinta) minutos**, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

9.3. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

9.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo previsto no item 9.2, sob pena de preclusão;

9.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais, conforme subitem 9.3, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5.1. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá realizar o envio por e-mail, ao endereço eletrônico convenios@feluma.org.br.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. Serão respondidas apenas as razões que estiverem devidamente fundamentadas e instruídas com documentação hábil, sendo incabível argumentação genérica, sem embasamento legal ou fático, e/ou para fins meramente protelatórios.

9.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 9.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.feluma.edu.br/>
- 9.13. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021,

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, acompanhada da documentação exigida no item 5.7.3 deste Edital;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.2.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela entidade;
 - 10.1.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 10.1.2.7. fraudar a licitação;
 - 10.1.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.2.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.2.10. descumprir o prazo de entrega;
 - 10.1.2.11. entregar objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratada, ou com vício ou irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;
 - 10.1.2.12. ensejar a rescisão do contrato
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), garantida a prévia defesa, a entidade poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2.1, 10.1.2.2, 10.1.2.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos outros subitens do item 10, exceto quando houver previsão específica, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.3. Para a infração prevista no item 10.1.2.10 será cobrada multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do equipamento/material, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso.

10.4.4. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.4.5. O atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, podendo este ser rescindido, salvo razões de interesse relevante da entidade, sem prejuízo da multa moratória e indenizatória incidentes.

10.4.6. Para a infração prevista no item 10.1.2.11 será cobrada multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

10.4.7. Para a infração prevista no item 10.1.2.12 será cobrada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1 e seguintes, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela entidade, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais colaboradores da instituição, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 11.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 11.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 11.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 11.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 11.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 11.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 11.7. **Encerrado o procedimento licitatório, com a respectiva adjudicação e homologação pela autoridade competente, a documentação respectiva será encaminhada para concessão de aceite pelo órgão concedente (Ministério da Saúde).**

- 11.8. **Após a aprovação (aceite) do procedimento licitatório pelo órgão concedente e o repasse dos recursos correspondentes à contratação pelo Ministério da Saúde à entidade licitante, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no ANEXO VI.**
- 11.9. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para realizar a assinatura do contrato.
- 11.10. Caso o licitante vencedor se recuse a assinar o contrato, será apenado nos termos previstos neste Edital, e a Contratante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.11. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura.
- 11.12. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.
- 11.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 11.14. Considerando os princípios da competitividade e economicidade, com o objetivo de não restringir a competição e não onerar as propostas, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 11.15. O prazo de entrega dos bens é de **90 (noventa) dias**, contados do(a) envio da ordem de compra ao contratado.
- 11.16. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela entidade licitante.
- 11.17. **Além do prazo previsto no item 11.15, a entrega deve ser realizada pelo fornecedor, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do fim da vigência do Convênio Federal nº 961374/2024, a qual poderá ser consultada no Transferegov.br, no endereço eletrônico <https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>**
- 11.18. O contratado responsabiliza-se pelo transporte do(s) equipamento(s), incluindo todas as despesas, tais embalagens, seguros, fretes e todos os demais encargos porventura existentes
- 11.19. Os bens deverão ser entregues, dentro do prazo estabelecido, no endereço do Hospital Universitário Ciências Médicas: Rua dos Aimorés, nº 2896, bairro Santo Agostinho, CEP 30.140-073, Belo Horizonte/MG, ou outro endereço indicado pela contratante, na cidade de Belo Horizonte.
- 11.20. Os bens deverão ser entregues em suas embalagens originais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos.
- 11.21. Os equipamentos serão recebidos de forma provisória e, em até 15 (quinze) dias corridos, o fornecedor deverá acompanhar a abertura das caixas e realizar a instalação no local indicado pela entidade contratante, momento em que será verificada a conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.
- 11.22. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.23. Os bens serão recebidos definitivamente após a realização da instalação pelo fornecedor e da verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos entregues.

- 11.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.25. Não será admitido o recebimento de objeto diverso do licitado, ou que contenha diferença das exigências dispostas no Edital e Anexos.
- 11.26. O contratado deverá oferecer treinamento de operação do equipamento para usuários e técnicos indicados em turnos e turmas definidas pela contratante. Sendo possível aplicação em mais de um horário e dia se necessário.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 12.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da instalação do equipamento.
- 12.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 12.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 12.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 12.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 12.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Contratante pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 12.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 12.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 12.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

- 12.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia, seja para realização de manutenções preventivas, corretivas, calibrações ou conserto, será de responsabilidade do Contratado.
- 12.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 12.12. O contratado deverá prestar, além da(s) garantia(s) especificadas neste Edital, outros tipos de garantia eventualmente previstas no Termo de Referência.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O Contratado deverá fornecer as informações bancárias necessárias para o pagamento, incluindo o nome e o código de identificação da instituição bancária, número da agência e da conta corrente.
- 13.2. O pagamento será efetuado pela Contratante por meio de Ordem Bancária, emitida em favor do Contratado, por meio da plataforma de Convênios Federais "Transferegov.br".
- 13.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da entrega definitiva do(s) equipamento(s), mediante apresentação da nota fiscal e desde que todas as exigências estabelecidas neste Edital, inclusive as relativas à descrição técnica do equipamento, tenham sido integralmente atendidas.
- 13.4. A nota fiscal deverá ser ÚNICA e emitida no **CNPJ nº 17.178.203.0001-75**, da Fundação Educacional Lucas Machado, devendo **DESCREVER O NÚMERO DO CONVÊNIO, O NÚMERO DO PREGÃO, O NÚMERO DO ITEM/LOTE**, a marca e a quantidade do(s) equipamento(s) efetivamente entregue(s).
 - 13.4.1. Caso a nota fiscal discrimine os itens componentes do(s) equipamento(s) será solicitado o envio de declaração de objeto único, a fim de demonstrar que os itens constantes da nota fiscal compõem o equipamento licitado.
 - 13.4.2. Caso a nota fiscal não seja emitida no CNPJ disposto no subitem 13.4, o documento será recusado e o fornecedor deverá cancelar a nota fiscal emitida em CNPJ diverso do estabelecido neste Edital e emitir nova nota fiscal, com o CNPJ correto.
- 13.5. A Contratada encaminhará a Nota Fiscal impressa ao setor recebedor do(s) equipamento(s), que conferirá, atestará, e remeterá ao setor de Convênios da Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma para pagamento.
 - 13.5.1. A Nota Fiscal em formato digital deverá ser enviada ao endereço eletrônico convenios@feluma.org.br no prazo máximo de 1 dia útil após a sua emissão.
- 13.6. Poderá ser atrasado o pagamento de nota fiscal que contrarie as especificações contidas na Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 13.7. A Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Termo de Convênio Federal 961374/2024.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme Cláusula Décima do Termo de Convênio Federal 961374/2024.

UG/Gestão: 257001/00001

Fonte de Recursos: 1001000000

Programa de Trabalho: nº 10.302.5118.8535.0001, PTRES 234637

Natureza da Despesa: 44.50.42

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1. A contratante realizará o tratamento por meio de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, difusão e extração, quando necessário, de dados pessoais (sensíveis ou não) do (a) licitante para o cumprimento do presente edital, por imposição de cumprimento de obrigações legais, ou ainda porque obteve autorização para tal, aplicando medidas técnicas para assegurar um nível de segurança adequado à proteção dos dados, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 15.2. A contratante será responsável pelo tratamento dos dados dos licitantes cujo processamento será interno, podendo ser compartilhado com o Ministério da Saúde; Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais; Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte; agentes de controle externo, empresas de contabilidade, para cumprimento de obrigação legal, de Tecnologia da Informação, e ainda escritórios de advocacia, que mantenham vínculo formal com a contratante, pela essencialidade dos serviços.
- 15.3. A contratante fará o tratamento de dados com zelo, visando sua gestão econômica, contábil, fiscal, administrativa, faturamento, gestão de clientes, cobranças e pagamentos, fornecedores e histórico de relações comerciais.
- 15.4. A contratante comunicará e transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais do (a) licitante a entidades públicas e/ou privadas, por legítimo interesse ou sempre que isto decorra de obrigação legal e ou seja necessário para o cumprimento deste ou outros contratos, estando desde já expressamente autorizado pelo (a) licitante.
- 15.5. A contratante conservará os dados dos licitantes prazo necessário para dar cumprimento às obrigações legais, fiscais e administrativas.
- 15.6. Os licitantes poderão solicitar à contratante, a qualquer momento, o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou sua exclusão, retirada de consentimento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado ou o consentimento previamente concedido.
- 15.7. Os dados pessoais não poderão ser excluídos quando forem utilizados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. O resultado da licitação será submetido à homologação pela autoridade superior.
- 16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.6. A tolerância da entidade licitante com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 16.6.1. **A contratação dependerá da conveniência e oportunidade da entidade licitante, bem como da concessão de aceite e do efetivo repasse da verba pública do Convênio Federal pelo órgão concedente (Ministério da Saúde).**
- 16.6.2. A entidade licitante poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização.
- 16.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da entidade, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a entidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.9. O contratado é inteiramente responsável pela qualidade dos materiais/equipamentos e serviços executados ou fornecidos, cabendo-lhe, inclusive, a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.
- 16.10. O contratado garantirá livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, bem como prestará as informações solicitadas, para os servidores do Ministério da Saúde, da contratante e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os funcionários da mandatária e para os apoiadores técnicos.
- 16.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.12. É facultado ao Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 16.12.1. Os licitantes notificados para apresentação de documentação ou esclarecimentos solicitados deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 16.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.14. As decisões e comunicados referentes a este processo licitatório serão realizadas aos licitantes via sistema eletrônico ou por e-mail, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 16.15. Os casos não previstos neste Edital e Anexos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), pela Autoridade Superior ou pelo Representante Legal da instituição.

- 16.16. Ao participarem deste licitação, os licitantes autorizam o registro e a publicação dos documentos que compõem o processo no Transferegov.br.br, incluindo, o extrato do edital de licitação, a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento, a nota fiscal emitida, o(s) contrato(s) de fornecimento assinado(s) e a toda documentação que compõe o processo licitatório e execução do contrato.
- 16.17. O licitante, contratado ou fornecedor declara-se ciente de que haverá a publicação da documentação que compõe o certame e de dados pessoais, como nome completo, CPF dos sócios e/ou do representante legal, os dados da pessoa jurídica, no Portal da Transparência da entidade licitante.
- 16.18. A participação do licitante nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.
- 16.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acessível pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no site institucional <https://transparencia.feluma.edu.br/>.
- 16.20. O foro designado para o julgamento de quaisquer questões judiciais relacionadas a este Edital será o da Comarca de Belo Horizonte/MG, local da sede da contratante e da realização do certame.
- 16.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.21.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 16.21.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
- 16.21.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Independente de Proposta
- 16.21.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Beneficiário da LC 123/06.
- 16.21.5. ANEXO V – Modelo de Declarações Gerais
- 16.21.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato
- 16.21.7. ANEXO VII – Check List

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2026

Wagner Eduardo Ferreira
Presidente
Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA